

## EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS: STF FINDA A DISCUSSÃO REAFIRMANDO QUE O ICMS TOTAL, E NÃO APENAS O RECOLHIDO, DEVE SER EXCLUÍDO DA BASE DAS CONTRIBUIÇÕES E MODULA OS EFEITOS DA DECISÃO DO TEMA 69 PARA A PARTIR DE 16/03/2017.

Em 13/05/2021 o Supremo Tribunal Federal concluiu e pacificou uma das maiores teses do Direito Tributário moderno: a exclusão do ICMS total da base de cálculo das contribuições para o PIS e para a COFINS.

Ao analisar o RE nº 574.706/PR, em sede de repercussão geral, no dia 15/03/2017, a Corte Suprema firmou a tese de que o ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS. A União Federal havia oposto embargos de declaração alegando haver omissão, contradição e obscuridade no julgado, em especial acerca de (a) o ICMS a ser excluído é o efetivamente recolhido, e não o total; e (b) modulação dos efeitos da decisão, haja vista o interesse social em decorrência do impacto econômico do julgado para os cofres públicos e, também, por ter havido mudança de jurisprudência.

Após inclusões e retiradas de pauta, finalmente os Embargos de Declaração da União foram julgados na sessão do dia 13/05/2021, os quais a maioria dos ministros da Corte deram parcial provimento, pondo uma pá de cal definitiva na discussão que, mesmo após o julgamento de 2017, permaneceu abarrotando o judiciário.

De acordo com o voto vencedor proferido pela ministra Carmen Lúcia, não há vício no acórdão embargado, proferido em 2017, pois lá tratou de que **TODO o ICMS deveria ser excluído**, e não apenas o recolhido.

Já que no que se refere ao pedido de modulação dos efeitos, a Corte Suprema terminou por acolher o pedido fazendário para **aplicação dos efeitos do julgado apenas a partir de 16/03/2017**, exceto para os contribuintes que possuíam ação judicial em curso distribuída antes da referida data, sob o entendimento de ter havido mudança na jurisprudência em desfavor da Fazenda Nacional.

O julgamento terminou confirmando uma das maiores vitórias dos contribuintes no Judiciário, não havendo mais margens de dúvidas de que **TODO o ICMS**, e não apenas o recolhido, deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Para as empresas que ajuizaram suas respectivas ações após 16/03/2017 e ainda não houve o trânsito em julgado, terão reconhecido o direito a repetição do indébito apenas relativo aos pagamentos efetuados após essa data.

Já as empresas que possuem ação anterior a 16/03/2017 (com trânsito em julgado ou não) serão restituídas dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**



### PRESENÇA NACIONAL

ARACAJU (SE)

BELÉM (PA)

BELO HORIZONTE (MG)

BRASÍLIA (DF)

CAMPO GRANDE (MS)

CUIABÁ (MT)

CURITIBA (PR)

FLORIANÓPOLIS (SC)

FORTALEZA (CE)

GOIÂNIA (GO)

MACEIÓ (AL)

MANAUS (AM)

NATAL (RN)

PALMAS (TO)

PORTO ALEGRE (RS)

PORTO VELHO (RO)

RECIFE (PE)

RIO BRANCO (AC)

RIO DE JANEIRO (RJ)

SALVADOR (BA)

SÃO LUÍS (MA)

SÃO PAULO (SP)

TERESINA (PI)

VITÓRIA (ES)

CONHEÇA NOSSO  
ESCRITÓRIO



Aponte a câmera do seu celular para o QR CODE

MATRIZ  
Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte - Recife-PE  
CEP: 52061-020  
(81) 2121-6464

